



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, a proceder o reajuste em 3.43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1418/2005, de 09/11/2005.

§ 1º - Aos benefícios concedidos após 1º de Janeiro de 2.018 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

1

§ 2º - Para os benefícios majorados devido à aplicação do piso estabelecido no § 6º do Art. 12, da Lei Municipal nº. 1418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 22 de janeiro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO ÚNICO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 1.970/2019, e que tem por súmula “**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/2004**”.

Objetiva o presente Projeto de Lei atender as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003 e disposições da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, que alteraram a forma do cálculo das aposentadorias e pensões e asseguraram o reajuste dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, estabelecendo que sejam reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41, DE 19/12/2003

Art. 40.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

3

LEI Nº. 10.887, DE 18/06/2004

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

O Secretário de Previdência Social, para orientação ao cumprimento das diversas obrigações estabelecidas em lei, editou a Orientação Normativa SPS nº. 01, de 12/01/2007, que ao orientar sobre o reajuste dos benefícios, assim mencionou:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS Nº. 01, DE 23/01/2007

Art. 73. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art.

51, 52, 53, 54, 55, 61 e 63 serão reajustados para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

com a variação do índice definido em lei pelo ente federativo, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Parágrafo único. Na ausência de definição, pelo ente, do índice de reajustamento que preserve, em caráter permanente, o valor real, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

O Município ao reestruturar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF através da Lei nº. 1.418/2005, de 09/11/2005, procurou adequar-se a orientação do Secretário da Previdência Social, até que, por ventura, outro índice venha ser aplicado por Lei, conforme segue:

LEI Nº. 1418/2005, DE 09/11/2005

Art. 24- É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar-lhes o valor real, em caráter permanente, na mesma data e mesmo índice de reajustamento concedidos aos benefícios do RGPS.

Quanto ao índice aplicado, o Ministério da Fazenda editou a Portaria **Interministerial MF nº. 9, de 15/01/2019 (publicado no DOU de 16/01/2019)**, que dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste pagos pelo INSS, definiu o Índice a ser aplicado no reajuste dos benefícios, cuja tabela anexa, aplicamos na presente Lei.

4

Salientamos que apenas os benefícios calculados na forma da Lei Federal nº. 10.887, passaram a ter reajustamento na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos benefícios do RGPS.

Os benefícios concedidos anterior à edição da Lei nº. 10.887, bem como os que venham preencher os requisitos exigidos para a garantia de direitos adquiridos, continuam mantendo a integralidade e a paridade, ou seja: são concedidos com base na última remuneração do cargo efetivo em que o funcionário ocupar e terão reajustes na mesma data e mesmo índice aplicados aos servidores ativos.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar a **necessidade de realização de sessão extraordinária, conforme expostos nos regramentos existentes, tramitando o Projeto em regime de urgência especial**, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá surtir efeitos no subsídio de inúmeros servidores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, bem como que a matéria ora encaminhada seja



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 22 de janeiro de 2019.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal